



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

DECRETO Nº 57/2021

O Exm.^o Sr. Carlos Alberto Santos Gomes, Prefeito Municipal de Salvaterra, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que inexistiu processo administrativo para contratação direta da empresa **MAZZA TREINAMENTO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.** ou para a contratação dos advogados **SYLVIO CADEMARTORI NETO**, inscrito na OAB/RS sob o nº 21.214, e **MÁRCIO ZIULKOSKI**, inscrito na OAB/DF sob o nº 41.281;

CONSIDERANDO que não consta nos arquivos públicos do Município nenhum documento relativo a eventual contratação direta da empresa **MAZZA TREINAMENTO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.** ou para a contratação direta dos advogados **SYLVIO CADEMARTORI NETO**, inscrito na OAB/RS sob o nº 21.214, e **MÁRCIO ZIULKOSKI**, inscrito na OAB/DF sob o nº 41.281;

CONSIDERANDO que não houve publicação do extrato de eventual contrato celebrado pelo Município de Salvaterra com a empresa **MAZZA TREINAMENTO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.** ou com dos advogados **SYLVIO CADEMARTORI NETO**, inscrito na OAB/RS sob o nº 21.214, e **MÁRCIO ZIULKOSKI**, inscrito na OAB/DF sob o nº 41.281;

CONSIDERANDO tudo o quanto dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), quanto a observância dos princípios da legalidade, publicidade, e, ainda, sobre o procedimento a ser adotado para contratação direta;

CONSIDERANDO que a suposta contratação da empresa **MAZZA TREINAMENTO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.** ou dos advogados **SYLVIO CADEMARTORI NETO**, inscrito na OAB/RS sob o nº 21.214, e **MÁRCIO ZIULKOSKI**, inscrito na OAB/DF sob o nº 41.281, não atende ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Inquérito nº 3074, de relatoria do e. Min. Roberto Barroso, publicado em 03 de outubro de 2014;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

CONSIDERANDO o permissivo contido na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, segundo o qual a Administração pode a qualquer tempo rever os seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou vícios;

DECRETA:

Art.1º - Ficam anulados, para todos os fins e efeitos legais, quaisquer eventuais contratações diretas da empresa **MAZZA TREINAMENTO E ACESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.** ou contratação dos advogados **SYLVIO CADEMARTORI NETO**, inscrito na OAB/RS sob o nº 21.214, e **MÁRCIO ZIULKOSKI**, inscrito na OAB/DF sob o nº 41.281, especialmente aquela constante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem processo administrativo e sem publicação, juntado aos autos do processo judicial nº 0043263-58.2007.4.01.3400 (Número antigo: 2007.34.00.043545-0), que tramita perante a 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração deve imediatamente oficiar aos Advogados e à CPL para que adotem as providências que se fizerem necessárias na defesa dos direitos e interesses do Município de Salvaterra, sobretudo para regularização da representação judicial e capacidade postulatória perante o Poder Judiciário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal aos 10 (dez) dias, do mês de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
Prefeito Municipal de Salvaterra

Publicado e Registrado na mesma data, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2021.